



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.346 de 17 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre o piso salarial da categoria dos professores de carreira e do magistério do Município e dá outras providências”.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Considerando as diretrizes do Ministério da Educação – MEC, assim como as determinações do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FNDE, fica o Poder Executivo do Município de Lassance, autorizado a pagar o piso municipal dos profissionais da educação pública municipal, ocupantes do cargo de professores de carreira e do magistério municipal (Professores PI e PII), nos termos do Art. 5º da Lei Federal Nº 11.738 de 16 de Julho de 2008.

Art. 2º- O piso municipal dos profissionais da educação será de R\$ 2.403,52 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) proporcional à carga horária de 25h (vinte e cinco horas), já que o piso nacional para o ano de 2022 é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para 40h (quarenta horas) - Lei 11.738/2008.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de janeiro de 2022 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 17 de fevereiro de 2022.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br